

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE
GAIA
=APOIO À ATIVIDADE / 2023 =

Considerando que:

O CCD é uma Associação sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a qualidade de vida saudável dos seus associados;

A concessão de benefícios sociais associados e respetivas famílias é uma das áreas essenciais no âmbito das atividades que o CCD, assumindo particular importância junto dos trabalhadores mais carenciados, contribuindo para a inclusão social e a solidariedade;

Enquanto associação sem fins lucrativos, o CCD carece do apoio financeiro do Município para a prossecução da sua atividade na vertente social, educativa, cultural e recreativa porquanto os valores das suas receitas próprias - quotas dos seus Associados - se revelam manifestamente insuficientes para o efeito;

Nos termos da alínea p) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto a o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivas famílias;

Se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

Assin, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

CCDGAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 504 215 540, com sede na Rua General Torres, n.º 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e tesoureiro da direção, Arqt.º Serafim José Castro Silva e Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes, respetivamente, doravante designado por CCD ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designado por Partes.

É celebrado, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo, o estabelecimento das regras aplicáveis ao apoio financeiro, a prestar pelo Município ao CCD, para a concessão de benefícios sociais a todos os seus associados e famílias para o ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 49.000,00 (quarenta e nove mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Para prossecução do objeto do presente Acordo, o Segundo Outorgante compromete-se atribuir a todos os associados os apoios sociais/subsídios previstos nos Estatuto, Regulamento e/ou Normas Internas do CCD.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a entregar até 29 de fevereiro de 2024 um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do objeto do presente instrumento contratual.
3. O Segundo Outorgante deve atuar com elevados níveis de competência técnica, diligência, neutralidade e transparência na gestão dos apoios concedidos pelo Município, no quadro do presente Acordo.
4. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

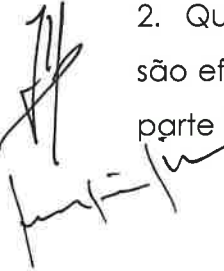
As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes e que fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista no número 2 da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

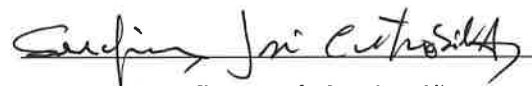
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção



Arqt. Serafim José Castro Silva

O Tesoureiro da Direção



Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023
- Compromisso nº 2023/4596 / Red nº 5228/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.